



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2025

Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO SALES E MSCON CONSULTORIA E
ASSESSORIA EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales - Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 nas o p c representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADO: MSCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, Estrada das Barreiras, 1150 - 1º Andar - Sala: 02 -Barreiras - Salvador - Bahia - CEP: 41195-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 22.447.066/0001-67**, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133, 2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de assessoria no portal da transparência deste Legislativo, visando otimizar as informações sobre a aplicação do recurso público e permitindo aos cidadãos tal acesso, bem como, expandir a transparência dos atos e fatos ocorridos, em atendimento as normativas específicas voltadas para a garantia da transparência e da prestação de contas na gestão pública que se destacam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei da Transparência Pública, visando atender as necessidades deste Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços especificados acima o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa física deste contrato pelo meio utilizado pela Câmara Municipal, assim que os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

contratados forem entregues pela CONTRATADA e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º - Os valores globais acima mencionados, não sofrerão qualquer reajustamento ou correção na vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar além da Nota Fiscal acima referida, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão de Regularidade com o FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

III – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

IV – Certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

Parágrafo terceiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 deste fluente ano, conforme previsão legal do artigo 105 “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Geral, na pessoa do Fiscal de Contratos devidamente nomeado para esse fim, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até a prestação de serviços ser concluída, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos parágrafos I e II do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos artigos 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - BAHIA

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, aplicando-se o regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 011/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP, conforme prescreve o parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - BAHIA

E, por estarem as partes lusas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.

Cândido Sales/BA, 15 de janeiro de 2025.

Sr. André Maria Santos Lopes
Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Sales/BA
Contratante

IMSCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ sob o nº 22.447.066/0001-67
Contratado

1ª Testemunha

CPF Nº 074.392.365-26

2ª Testemunha

CPF Nº 086.181.105-40



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES - BAHIA**

13. EXTRATO DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025**

Processo Administrativo: 11/2025 **Contrato:** 09/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Cândido Sales. **Contratado:** **MSCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ: 22.447.066/0001-67. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de assessoria no portal da transparência deste Legislativo, visando otimizar as informações sobre a aplicação do recurso público e permitindo aos cidadãos tal acesso, bem como, expandir a transparência dos atos e fatos ocorridos, em atendimento as normativas específicas voltadas para a garantia da transparência e da prestação de contas na gestão pública que se destacam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei da Transparência Pública, visando atender as necessidades deste Legislativo. **Vigência:** 1/10/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 10.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a doze parcelas no exercício de 2025, após emissão da nota fiscal. **Dotação Orçamentária:** Órgão 1 – Secretaria 01, Projeto/atividade 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria / 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 00. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II e pelo decreto nº 11.871/2023.

Valmiran Ferreira de Almeida
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal de Cândido Sales**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

Processo Administrativo: 11/2025 **Contrato:** 09/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Cândido Sales. **Contratado:** MSCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 22.447.066/0001-67. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de assessoria no portal da transparência deste Legislativo, visando otimizar as informações sobre a aplicação do recurso público e permitindo aos cidadãos tal acesso, bem como, expandir a transparência dos atos e fatos ocorridos, em atendimento as normativas específicas voltadas para a garantia da transparência e da prestação de contas na gestão pública que se desdram a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei da Transparência Pública, visando atender as necessidades deste Legislativo. **Vigência:** 15/01/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a doze parcelas no exercício de 2025, após emissão da nota fiscal. **Dotação Orçamentária:** Órgão 1 – Secretaria 01, Projeto/atividade 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria / 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de recurso:** 00. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II e pelo decreto nº 11.871/2023.

Valmiran Pereira da Almeida
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45.157-970 – Fone/fax (077) 3438.1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4B9DE1FEAB3AAFA91E1655FC01C6B4e